

LEI Nº. 541/2010
De 16 de abril de 2010

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
DE BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
CRISTINÁPOLIS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e
em obediência à Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA
SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de
créditos do município de Cristinápolis obrigados a colocar a disposição dos usuários
bebedouros de água potável ou mineral, gelada e natural.

Art. 2º - As agências e demais estabelecimentos já existentes no
município tem prazo de 90 (noventa) dias após a publicação para se adaptarem a esta
lei.

Art. 3º - O descumprimento do artigo 1º implicará em multa de R\$
2.000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência seu valor dobrará.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será
atualizado anualmente pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo e em caso
de extinção, o índice que o substituir.

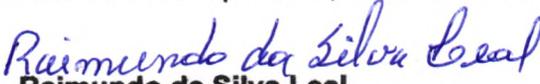
Art. 4º - Novas agências somente poderão se instalar neste município
desde que atenda aos requisitos desta lei.

Art. 5º - Caberá a prefeitura municipal de Cristinápolis através de seu
órgão competente a ação fiscalizatória, bem como a aplicação das multas.

Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60
(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2010.


Raimundo da Silva Leal
Prefeito